



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI No. 2.178 /2020
AUTORIA: Deputado Adriano Galdino

Dispõe sobre a Força Estadual da Saúde da Paraíba e dá outras providências.

Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º A Força Estadual da Saúde da Paraíba, instrumento de colaboração entre a iniciativa pública e privada, se instituirá em situações de emergência e calamidade em saúde pública, epidemias, pandemias, desastres, catástrofes e eventos de massa que afetem o Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba.

Art. 2º A Força Estadual da Saúde é de livre adesão e será composta por profissionais, pesquisadores e especialistas da área da saúde que poderão atuar em situações específicas.

Art. 3º A Força Estadual da Saúde deverá observar as normativas das autoridades de saúde.

Art. 4º Poderão participar da Força Estadual da Saúde:

I - servidores ou funcionários de hospitais;

II - servidores ou funcionários da Secretaria da Saúde do Estado;

III - profissionais dos estabelecimentos de saúde integrantes do Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos da Paraíba;

IV - voluntários com formação na área da saúde; e

V - voluntários em formação de cursos superiores e técnicos na área da saúde.

Art. 5º Os órgãos e entidades estaduais e municipais, os estabelecimentos de saúde privados e os estabelecimentos filantrópicos, desde que observadas as normativas da Secretaria da Saúde, poderão, a seu critério, oferecer infraestrutura de instalações, transporte, logística e treinamento para contribuir



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

com as atividades da Força Estadual da Saúde, mediante ajuste específico para tal fim.

Art. 6º O Poder Executivo estadual poderá regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 18 de setembro de 2020.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir a “Força Estadual de Saúde da Paraíba”, além de estabelecer outras providências. Assim sendo, em relação à matéria legislativa apresentada, faz-se necessário demonstrar a viabilidade jurídica e a relevância social dos assuntos abrangidos.

Em primeiro lugar, insta salientar que, conforme o art. 7º, §2º, XII, da Constituição do Estado da Paraíba, cabe ao Estado-membro legislar, de forma concorrente com a União, sobre proteção e defesa da saúde, além de ser atribuição comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, de acordo com o art. 7º, §3º, II. Logo, verifica-se que o assunto do Projeto de Lei em análise amolda-se às previsões constantes na Carta estadual, as quais se coadunam com o disposto no art. 24, XII, e no art. 23, II, da Constituição Federal.

Vale salientar, ainda, que o Projeto de Lei não onera o orçamento estadual, e tampouco adentra na competência do Poder Executivo, uma vez que somente institui “Força Estadual da Saúde da Paraíba”, medida de elevada importância para a elaboração e realização de planos de ações em seara estratégica e fundamental para o Estado, possibilitando que o Poder Executivo a regulamente no que for necessário.

Além disso, quanto ao mérito, destaca-se que a “Força de Saúde da Paraíba” representa a possibilidade de que, diante de situações excepcionais que requerem atuação imediata do Poder Público, realiza-se a colaboração entre as iniciativas públicas e privadas, com a finalidade de planejar e realizar ações destinadas a potencializar os efeitos positivos das ações realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), buscando-se o aperfeiçoamento da garantia do direito à saúde. Trata-se, dessa maneira, de parceria a ser celebrada nas hipóteses indicadas pelo Projeto de Lei, trazendo-lhe respaldo legal e consolidando pontos fundamentais para o seu desenvolvimento, os quais devem ser concretizados pela normativa técnica aplicável.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

João Pessoa, Paraíba, em 18 de setembro de 2020.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual